PUBLICADO
Jornal D.O.M.
Data: 30 / 01 / 23
Página 10

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARADIGMA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPO DE MESQUITA - MESQUITAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26553-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.801.853/0001-34, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Diretora Presidente, Cátia da Silva Ferraz, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 10.648.948-7, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 080.472.917-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sociedade Empresária **PARADIGMA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor João Miranda, nº 78, Apto. 204, Dona Clara, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.260-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.430.771/0001-82, neste ato representada por Carlos Spinola Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11433834, PC MG, inscrito no CPF sob o nº 060.917.386-31, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para realização de Serviços Técnicos de Avaliação Atuarial para 2023, por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2022, com fundamento no Processo Administrativo n° 11/12315/22, que se regerá pelas normas do Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços Técnicos de Avaliação Atuarial para 2023, Estudos para a elaboração de um plano de custeio sustentável para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme as determinações constitucionais, respeitando às disponibilidades do tesouro e à Lei de Responsabilidade Fiscal. As características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e nas disposições deste Contrato, bem como no contido no Procedimento Administrativo n° 11/12315/22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adjudicação do objeto definido nesta cláusula à CONTRATADA decorre do ato de homologação da dispensa de licitação homologado pela Ilma. Diretora Presidente do MESQUITAPREV, em 06/01/2023, cuja publicação proessou-se no dia 10/01/2023, conforme fls. 121/122 do Processo Administrativo n° 11/12315/22.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A dispensa encontra fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita par divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1° a 4°, da Lei Federal 8.666/1993, bem como se a proposta da Contratada e se as condições forem mais vantajosas para o Contratante.

PARÁGRADO SEGUNDO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação n° 280/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, para o

perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.
c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
d) Responder por eventuais prejuízos decorrentes da execução do Contrato.
e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3001.09.122.2100.2004
ELEMENTO DE DESESA: 3.3.90.35.00.00
FONTE: 1802
FICHA: 395
NOTA DE EMPENHO: 47/2022

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada prestará seus serviços ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, de acordo com a necessidade e solicitação da contratante, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, do processo administrativo nº 11/12315/22 e do instrumento de contrato deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, ficando exonerada de tais responsabilidades nos seguintes casos:

a) caso fortuito ou força maior;
b) fato de terceiro devidamente comprovado;
c) quando forem verificados erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falhados Cartórios, ao ponto de impossibilitar o reconhecimento dos nomes acompanhados;
d) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
e) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados, de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;
f) por decisão da Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços supracitados será realizado por meio eletrônico, em parcela única, após a entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis, bem como, após ser atestada por servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente, na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato e no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A imposição das penalidades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição da penalidade prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordocom a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite

do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO. Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:
   a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n° 8.666/1993;
   b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III pedido de reconsideração, de decisão da Diretora Presidente, conforme o caso, na hipótese da

aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sétimo desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no termo de referência, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto do termo de referência, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito á indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICIPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARAGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao termo de dispensa e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto na Deliberação n° 280/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/17, publicado em 17/08/17, c/c a Lei Complementar Municipal nº 29/19, publicado em 12/06/19, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/13, dispondo: *"Art. 41 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 27 de janeiro de 2023.

Catia da Silva Ferraz
DIRETOR PRESIDENTE
MAT- 80.003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

CARLOS SPINOLA RIBEIRO:06091738631

Assinado de forma digital por CARLOS SPINOLA RIBEIRO:06091738631
Dados: 2023.01.27 15:41:08 -03'00'

PARADIGMA CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Juliana O. de Souza
GERENTE ADMINISTRATIVO
MAT: 11/008.572-3

Nome:
CPF: 100.249.607-13

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	30/01/2023 09:39:56 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	T.C. 001.2023 - MESQUITAPREV - AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	8ff871af6a7ccd61060bf11a682e9ee5ddff7816102ac75f49a6b1e682a73da7
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=CARLOS SPINOLA RIBEIRO:***917386**, OU=08333951001590, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/01/2023 15:41:08 BR
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

MESQUITAPREV

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARADIGMA CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços Técnicos de Avaliação Atuarial para 2023, Estudos para a elaboração de um plano de custeio sustentável para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme as determinações constitucionais, respeitando às disponibilidades do tesouro e à Lei de Responsabilidade Fiscal. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação. VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/01/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 47/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/12315/22.

Mesquita, 30 de janeiro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente – MESQUITAPREV

através de contato visual (chamada de vídeo) para atestar a veracidade das informações e efetivar a prova de vida.

§2º - Efetuada a chamada de vídeo de que trata o §1º, o beneficiário será convidado a segurar seu documento de identificação (lado da foto) próximo ao seu rosto, a fim de atestar tratar-se da mesma pessoa, quando então a prova de vida será considerada válida e eficaz.

Art. 3º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes, ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação junto ao MesquitaPrev.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 10 de janeiro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROVA DE VIDA 2022:
I – Comprovante de residência em nome do declarante ou cônjuge, com vencimento inferior a sessenta dias.
II – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
III – Certidão comprobatória de estado civil (Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento, se casado, ou escritura pública de União Estável, exclusivamente para os beneficiários Aposentados).
IV – Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes menores de 21 anos se houver, exclusivamente para os beneficiários Aposentados.

DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURADOS COM
TUTELA/CURATELA:
I – Documento oficial de identificação com foto do representante e do representado. (Original e Cópia)
II – CPF do representante e do representado. (Original e Cópia)
III – Tutela. (Original e Cópia)
IV – É exigida a presença do tutelado/curatelado.
OBS: No ato da atualização cadastral/atestado de vida o TUTOR firmará Termo de Responsabilidade perante o MESQUITAPREV, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da Representação, conforme Anexo II.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, (tutor ou curador), portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida por _____/___, CPF nº_____ neste ato representante legal do(a) aposentado(a)/pensionista_____ _____, firmo o compromisso perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita - MesquitaPrev de comunicar à esta Autarquia qualquer evento que venha fazer cessar os efeitos da tutela ou curatela, inclusive o falecimento do representado/assistido, tão logo ocorra, e de não perceber qualquer importância que vier a ser creditada pelo MesquitaPrev após a cessação dos efeitos da tutela ou curatela.
DECLARO, sob as penas da lei, que os dados informados no formulário correspondem à expressão da verdade.

_____,____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal

_____

DECISÃO PROCESSO – 11/12315/22

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município e nos termos do resultado final RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no qual tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de avaliação atuarial para 2023, estudos para elaboração de plano de custeio sustentável para o Regime Próprio de Previdência Social –

RPPS visando a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, conforme as determinações constitucionais, respeitando as disponibilidades do tesouro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mesquita – MESQUITAPREV e, atribuo a despesa a empresa PARADIGMA CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 47.430.771/0001-82, localizada na rua Doutor João Miranda, nº 78, apto. 204, Dona Clara – Belo Horizonte, no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Mesquita, 10 de janeiro de 2023.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023, CELEBRADO ENTRE O MESQUITAPREV, COMO CONTRATANTE E A PARADIGMA CONSULTORIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV,** pessoa jurídica de direto público interno, com sede na Rua Paraná, nº 01, Fórum, Centro, Mesquita/RJ, CEP 26.553-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.801.853/0001-34, neste ato representado pela Ilustríssima Diretora-Presidente Cátia da Silva Ferraz, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade nº 10.648.948-7, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.472.917-42, denominado **CONTRATANTE,** e a Sociedade Empresária **PARADIGMA CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor João Miranda, nº 78, Apto. 204, Dona Clara, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.260-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.430.771/0001-82, neste ato representada por Carlos Spinola Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 11433834, expedida pelo PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.917.386-31, doravante designada apenas **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023**, que se regerá pelo disposto no processo administrativo 11/11312/23, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo:

I. a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/1993, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2024; e
II. o reajuste contratual, com acréscimo de valor, com base no IPCA, na ordem de 4,0385%, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em 30/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente termo aditivo o valor total do Contrato Administrativo nº 01/2023 passa a ser R$ 5.722,12 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato ora aditado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 30.3001.2004.09.122.2100 – *Mesquita Previdência seu Benefício Assegurado*
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – *Serviços de Consultoria*
Fonte: 1802 – *Recursos Vinculados ao RPPS*
Nota de Reserva: 04/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo Nº 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato do presente termo aditivo na imprensa oficial do Município de Mesquita, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, ____ de _____ de 2024.

CATIA DA SILVA FERRAZ:08047291742
Assinado de forma digital por CATIA DA SILVA FERRAZ:08047291742
Dados: 2024.01.26 13:32:37 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

CARLOS SPINOLA RIBEIRO:06091738631
Assinado de forma digital por CARLOS SPINOLA RIBEIRO:06091738631
Dados: 2024.01.26 07:08:08 -03'00'

PARADIGMA CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Comple...

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 1?? T.A. AO T.C. 001.2023 - MESQUITAPREV _ PARADIGMA.pdf
Hash: a60a930df9430a13ef8803d37d026bc04aa5431aa8064d2454764ba8addf9a96
Data da validação: 26/01/2024 14:21:56 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS SPINOLA RIBEIRO
CPF: ***.917.386-**
Nº de série de certificado emitente:
102565966583614889458459872392826231600
Data da assinatura: 26/01/2024 07:08:08 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Informações da Assinatura:

Assinado por: CATIA DA SILVA FERRAZ
CPF: ***.472.917-**
Nº de série de certificado emitente: 8165982266400362000
Data da assinatura: 26/01/2024 13:32:37 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

gov.br
ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
REDES SOCIAIS

noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 27/2024. DATA DE ASSINATURA: 24/01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, II e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08/9101/22.

Mesquita, 26 de janeiro de 2024.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO. PARTES: Município de Mesquita e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: O objeto do presente convênio é a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município, através da rede de atendimento da CAIXA. PRAZO: O presente convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. VALOR: Pelo presente termo, os valores praticados são: R$ 12,00 (doze reais) por documento recebido no guichê do caixa, R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para Rede Lotérica, R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para serviços de Internet Banking, R$ 2,00 (dois reais) para serviços de autoatendimento / arquivo eletrônico e R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para correspondente CAIXA AQUI. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/11655/23.

Mesquita, 26 de janeiro de 2024.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

MESQUITAPREV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV e PARADIGMA CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do período de vigência do contrato e o reajuste contratual, com acréscimo de valor, com base no IPCA, na ordem de 4,0385%. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2024. VALOR TOTAL: o valor total do Contrato Administrativo nº 01/2023 passa a ser R$ 5.722,12 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e doze centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 57, II e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Reserva: 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/11312/23.

Mesquita, 26 de janeiro de 2024.

CÁTIA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente – MESQUITAPREV